



Porto Alegre, 8 de abril de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 8.206/2024.

I. O Poder Legislativo de Três Passos submete ao IGAM o Projeto de Lei nº 20, de 2024, para análise da contratação temporária emergencial de seis Agentes Comunitários de Saúde.

II. Do ponto de vista da iniciativa, não há obstáculo para que o Prefeito exerça a autoria da matéria, uma vez que a Lei Orgânica de Três Passos atribui essa competência ao Prefeito, vide art. 87, incisos III e VI¹.

III. De pronto, cabe salientar que a regra constitucional para admissão de pessoal é a via do concurso público, conforme a natureza do cargo. Todavia, a Constituição Federal permite exceções como a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o parâmetro do inciso IX do art. 37 para admissão de pessoal.

O STF, ao interpretar o inciso IX do art. 37 da CF, dispositivo legal que autoriza a contratação temporária de servidor quando se trata de excepcional interesse público, assinala:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

[...]



excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (Tema 612 - RE 658026).

Neste sentido, a previsão do Estatuto dos Servidores do Município, dispõe o que segue:

Art. 249. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 250. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

[...]

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Salienta-se que a contratação em análise visa suprir a falta de servidores na pasta do Município, uma vez que o processo seletivo simplificado realizado em 2023 não obteve nenhum aprovado para a função de Agente Comunitário de Saúde. A atuação a ser exercida pelos futuros contratados é fundamental à municipalidade, haja vista que o setor de saúde não pode ficar desassistido.

Nesse contexto, a contratação reveste-se de essencialidade, conforme determina o STF na Tese nº 612 acima citada.

O prazo da contratação temporária, segundo o § 2º, do art. 1º do PL, será de um ano com possibilidade de prorrogação por igual período. O dispositivo possui respaldo no RJU de Três Passos.

IV. Diante o exposto, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 20, de forma que se encontra tecnicamente apto a ser deliberado pela Câmara Municipal.





IGAM[®]

O IGAM permanece à disposição.



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor do IGAM

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266